



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 79717/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga
DATA DE ENTRADA: 25/07/2023
ASSUNTO: Licitação - 00081/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DE CONJUNTO DE PÁGINAS NA INTERNET DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL, SISTEMA PARA CONSULTA DE MULTAS E DEFESA ONLINE E SITE ORGANIZACIONAL LOCALIZADO NO ENDEREÇO WWW.ITAPORANGA.PB.GOV.BR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS.
INTERESSADOS: Divaldo Dantas



PROPOSTA

EMPRESA: ROBERTO CLÉRIO MESSIAS LEITÃO FILHO ME

ENDAV. DR. PEDRO FIRMINO, 107 SALA 809 - CENTRO – PATOS - PB

CNPJ/CPF:13.193.071/0001-08 FONES: (83) 3421.6627

Desejando a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA o valor do serviço no item abaixo especificado, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração do processo.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	12	Referente aos serviços técnicos especializados na informatização da transparência pública no endereço itaporanga.pb.gov.br e disponibilização de 30 e-mails institucionais seja na plataforma google ou microsoft, com capacidade de armazenamento de arquivos em nuvem	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
2	12	Sistema de administração do trânsito municipal, com possibilidade de geração de alvarás para licenciamento de transportes coletivos, tais como táxis, moto táxis, alternativos, ônibus etc. o sistema deve possibilitar emissão de carteiras de identificação, emissão de boleto para recebimento das licenças.	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
3	12	Sistema para consulta de multas e defesa delas de forma online. o sistema deve possibilitar a consulta de multas no site da prefeitura. os condutores podem contestar através de protocolo a serem analisados pela JARI do município.	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
TOTAL			R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00

VÁLIDO POR 60 DIAS

Data: 02/06/2023


ROBERTO CLÉRIO MESSIAS LEITÃO FILHO

13.193.071/0001-08

Patos-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0081/2023

PROCESSO Nº 0146/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DE CONJUNTO DE PÁGINAS NA INTERNET DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL, SISTEMA PARA CONSULTA DE MULTAS E DEFESA ONLINE E SITE ORGANIZACIONAL LOCALIZADO NO ENDEREÇO WWW.ITAPORANGA.PB.GOV.BR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer sobre solicitação da Secretaria Municipal de Administração, sobre a possibilidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DE CONJUNTO DE PÁGINAS NA INTERNET DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL, SISTEMA PARA CONSULTA DE MULTAS E DEFESA ONLINE E SITE ORGANIZACIONAL LOCALIZADO NO ENDEREÇO WWW.ITAPORANGA.PB.GOV.BR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS.**

A proposta analisada é a da empresa **ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO ME**, CNPJ: 13.193.071/0001-08, verificando a juntada do orçamento no menor valore de :

PESSOA JURÍDICA: **ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO ME**, CNPJ: 13.193.071/0001-08, com o valor total de R\$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

No processo, encontramos requerimento dos produtos, termo de referência, classificação orçamentária, autorização do ordenador de despesa, indicação da gestão do contrato, 3 pesquisas de mercado realizadas com fornecedores regionais (em cada contrato) e pesquisa junto ao sistema Banco de Preços, bem como comprovação da publicação no Portal Institucional da Prefeitura do aviso de convocação de interessados em fornecer objeto.

É o que há de mais relevante para relatar.

II – PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 – inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Quanto a aplicabilidade imediata da Lei 14.133/2021, o art. 194 determinou que a sua vigência é imediata. O art. 191 admitiu que as licitações poderão ser realizadas pela nova lei ou pela lei anterior. Desta forma, firmamos o entendimento de que é de discricionariedade do gestor público escolher qual legislação aplicar para cada processo.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, II da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto nº 10.922/2021 ou seja, contratação de serviços com valor inferior a Decreto nº 11.317, ou seja, contratação de serviços com valor inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Trata-se o presente processo Verifica-se dos autos que foi realizada 03 (três) pesquisas de mercado e pesquisa realizada através da plataforma Banco de Preços, bem como foi publicizado no sítio eletrônico da Prefeitura aviso de convocação para apresentação de propostas de preço, onde se apurou que o menor valor de em cada contrato : ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO ME, CNPJ: 13.193.071/0001-08, com o valor total de R\$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS). De acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, as aquisições com valores inferiores a 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) que poderão ser adquiridas de forma direta, dispensando a licitação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Constatam nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.13/2021 e Decreto nº 028/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Diante das pesquisas realizadas, apresentou o menor valor para cada item a respectiva empresa ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO ME, CNPJ: 13.193.071/0001-08, com o valor total de R\$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), motivo pelo qual resta justificada a razão da escolha do fornecedor, nos termos do inciso VII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassarão o limite estabelecido para o exercício financeiro.

Por fim, quanto aos requisitos da contratação, consta nos autos autorização do Prefeito Constitucional para prosseguimento do feito.

Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos pela contratação direta do presente objeto.

III – CONCLUSÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
ASSESSORIA JURÍDICA**

De todo o exposto, **OPINAMOS** pela regularidade da dispensa sugerida face verificação dos requisitos constantes no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em especial:

- a) Contratação com valor inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

É o parecer que submeto à consideração superior.

Itaporanga-PB, 20 de julho de 2023.

RAMONIZA DA SILVA BEZERRA

Assessora Jurídica

OAB-PB 23639



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; relatório de cotações de mercado extraído de cotações com fornecedores, constatando a média dos valores obtidos por item e o valor global estimado do processo e informação do setor contábil que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto.

Na condição de gestora desta Edilidade APROVO o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados e AUTORIZO à CPL a publicar aviso de convocação no sítio eletrônico oficial do Município (Portal da Transparência), convocando potenciais fornecedores para que apresentem proposta de preço e concorram ao processo de contratação direta, por Dispensa de Licitação, com base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

Encaminho o presente processo ao Agente de Contratação, para que proceda com os trâmites necessários à contratação do objeto em referência, base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021, objetivando a **prestação de serviços técnicos especializados de manutenção de conjunto de páginas na internet do sistema de administração do trânsito municipal, sistema para consulta de multas e defesa online e site organizacional localizado no endereço www.itaporanga.pb.gov.br, visando atender a demanda de todas as secretarias.**

Itaporanga - PB, 09 de junho de 2023.



DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga-PB



PROPOSTA

EMPRESA: ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO FILHO ME

ENDAV. DR. PEDRO FIRMINO, 107 SALA 809 - CENTRO – PATOS - PB

CNPJ/CPF:13.193.071/0001-08 FONES: (83) 3421.6627

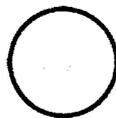
Desejando a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA o valor do serviço no item abaixo especificado, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração do processo.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	12	Referente aos serviços técnicos especializados na informatização da transparência pública no endereço itaporanga.pb.gov.br e disponibilização de 30 e-mails institucionais seja na plataforma google ou microsoft, com capacidade de armazenamento de arquivos em nuvem	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
2	12	Sistema de administração do trânsito municipal, com possibilidade de geração de alvarás para licenciamento de transportes coletivos, tais como táxis, moto táxis, alternativos, ônibus etc. o sistema deve possibilitar emissão de carteiras de identificação, emissão de boleto para recebimento das licenças.	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
3	12	Sistema para consulta de multas e defesa delas de forma online. o sistema deve possibilitar a consulta de multas no site da prefeitura. os condutores podem contestar através de protocolo a serem analisados pela JARI do município.	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
TOTAL			R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00

VÁLIDO POR 60 DIAS

Data: 02/06/2023


ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO FILHO
 13.193.071/0001-08
 Patos-PB



E-TICK
SOLUÇÕES COMPUTACIONAIS

EMPRESA: E-TICK SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

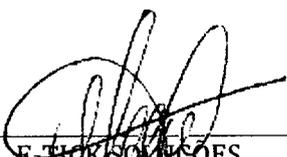
ENDAV. DR. PEDRO FIRMINO, 107 SALA 808 - CENTRO – PATOS - PB

CNPJ/CPF: 44.440.515/0001-88 FONES: (83) 99831.0832

Desejando a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA o valor do serviço no item abaixo especificado, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração do processo.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	12	Referente aos serviços técnicos especializados na informatização da transparência pública no endereço itaporanga.pb.gov.br e disponibilização de 30 e-mails institucionais seja na plataforma Google ou Microsoft, com capacidade de armazenamento de arquivos em nuvem	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
02	12	Sistema de administração do trânsito municipal, com possibilidade de geração de alvarás para licenciamento de transportes coletivos, tais como táxis, mototáxis, alternativos, ônibus etc. o sistema deve possibilitar emissão de carteiras de identificação, emissão de boleto para recebimento das licenças.	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
03	12	Sistema para consulta de multas e defesa delas de forma online. o sistema deve possibilitar a consulta de multas no site da prefeitura. os condutores podem contestar através de protocolo a serem analisados pela JARI do Município.	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
		VALOR TOTAL	r\$ 4.200,00	r\$ 50.400,00

VÁLIDO POR 60 DIAS
Data: 01/06/2023


E-TICK SOLUÇÕES
44.440.515/0001-88
Patos-PB



Desejando a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração do processo.

DESCRIÇÃO DO ÍTEM	Qtyd	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
REFERENTE AOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA INFORMATIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO ENDEREÇO ITAPORANGA.PB.GOV.BR E DISPONIBILIZAÇÃO DE 30 E-MAILS INSTITUCIONAIS SEJA NA PLATAFORMA GOOGLE OU MICROSOFT, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS EM NUVEM	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL, COM POSSIBILIDADE DE GERAÇÃO DE ALVARÁS PARA LICENCIAMENTO DE TRANSPORTES COLETIVOS, TAIS COMO TÁXIS, MOTO TÁXIS, ALTERNATIVOS, ÔNIBUS etc. O SISTEMA DEVE POSSIBILITAR EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO, EMISSÃO DE BOLETO PARA RECEBIMENTO DAS LICENÇAS.	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
SISTEMA PARA CONSULTA DE MULTAS E DEFESA DELAS DE FORMA ONLINE. O SISTEMA DEVE POSSIBILITAR A CONSULTA DE MULTAS NO SITE DA PREFEITURA. OS CONDUTORES PODEM CONTESTAR ATRAVÉS DE PROTOCOLO A SEREM ANALIZADOS PELA JARI DO MUNICÍPIO.	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
	TOTAL	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00

PATOS, 02 DE JUNHO DE 2023

Proposta válida por 60 dias



Haberlandt Gomes Cunha
Analista de Sistemas

H G CUNHA - ME
CNPJ 17.949.185/0001-88 Inscrição Estadual 16.261.323-7
Rua Doutor Pedro Firmino, 107 - Sala 209 - Centro - CEP 58700-070 - Patos - PB
Fone (83) 3421.2468 - email: hgtecinfo@gmail.com - www.redepb.net.br



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DE CONJUNTO DE PÁGINAS NA INTERNET DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL, SISTEMA PARA CONSULTA DE MULTAS E DEFESA ONLINE E SITE ORGANIZACIONAL LOCALIZADO NO ENDEREÇO WWW.ITAPORANGA.PB.GOV.BR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS.

MAPA DE COTAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	1ª EMPRESA	2ª EMPRESA	3ª EMPRESA	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	REFERENTE AOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA INFORMATIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO ENDEREÇO ITAPORANGA.PB.GOV.BR E DISPONIBILIZAÇÃO DE 30 E-MAILS INSTITUCIONAIS SEJA NA PLATAFORMA GOOGLE OU MICROSOFT, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS EM NUVEM	MESES	12	R\$ 2.500,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
2	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL, COM POSSIBILIDADE DE GERAÇÃO DE ALVARÁS PARA LICENCIAMENTO DE TRANSPORTES COLETIVOS, TAIS COMO TÁXIS, MOTO TÁXIS, ALTERNATIVOS, ÔNIBUS ETC. O SISTEMA DEVE POSSIBILITAR EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO, EMISSÃO DE BOLETO PARA RECEBIMENTO DAS LICENÇAS	MESES	12	R\$ 900,00	R\$ 750,00	R\$ 800,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
3	SISTEMA PARA CONSULTA DE MULTAS E DEFESA DELAS DE FORMA ONLINE. O SISTEMA DEVE POSSIBILITAR A CONSULTA DE MULTAS NO SITE DA PREFEITURA. OS CONDUTORES PODEM CONTESTAR ATRAVÉS DE PROTOCOLO A SEREM ANALIZADOS PELA JARI DO MUNICÍPIO	MESES	12	R\$ 900,00	R\$ 750,00	R\$ 800,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
				HG TEC 51.600,00	ROBERTO CLEBIO 46.800,00	E-TICK SOLUÇÕES E SERVIÇOS 50.400,00	TOTAL	R\$ 46.800,00

Prefeitura Municipal de Itaporanga

LÍDIA MOREIRA DANTAS
Secretaria Municipal de Administração
06/06/2023

SOLICITAÇÃO INICIAL

Itaporanga - PB, 06 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar a realizar contratação, desde que sejam observados os ditames exigidos pela legislação em vigor, destinada a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DE CONJUNTO DE PÁGINAS NA INTERNET DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL, SISTEMA PARA CONSULTA DE MULTAS E DEFESA ONLINE E SITE ORGANIZACIONAL LOCALIZADO NO ENDEREÇO WWW.ITAPORANGA.PB.GOV.BR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS.**

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: justifica-se pela necessidade de passar informações a população itaporanguense e também disponibilizar serviços importantes para as pessoas físicas e jurídicas do município, além dos funcionários que utilizam o sistema, e o fato de o município não dispor de servidores que detenham tal funcionalidade para executar a manutenção do site e suas determinadas funções e serviços.

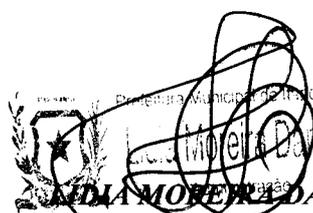
Assim sendo destaque-se que é de grande importância à presente solicitação, pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que, de acordo com a estimativa de preço, o valor para prestação dos serviços será inferior ao limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). No entanto, solicitamos que o setor de planejamento realize as pesquisas de preço, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2021. Visando buscar o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados e buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração municipal, solicitamos também que seja publicado no sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência), aviso de convocação de interessados para que apresentem sua manifestação de interesse através do oferecimento de proposta de preço.

Informamos ainda que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser licitado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, solicitamos que a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão possa informar com exatidão as fontes dos recursos pelos quais procederão as despesas provenientes desta contratação solicitada.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVALDO DANTAS

Secretária municipal de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE LAVRATURA DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

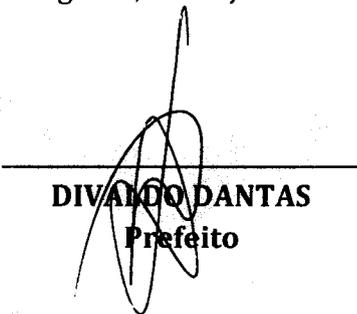
RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV0081/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DE CONJUNTO DE PÁGINAS NA INTERNET DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL, SISTEMA PARA CONSULTA DE MULTAS E DEFESA ONLINE E SITE ORGANIZACIONAL LOCALIZADO NO ENDEREÇO WWW.ITAPORANGA.PB.GOV.BR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

PESSOA JURÍDICA: ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO ME, CNPJ: 13.193.071/0001-08, com o valor total de R\$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Publique-se e cumpra-se.

Itaporanga-PB, 21 de Julho de 2023.



DIVALDO DANTAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Sra. Secretária de Administração

Venho através deste, informar a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DE CONJUNTO DE PÁGINAS NA INTERNET DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL, SISTEMA PARA CONSULTA DE MULTAS E DEFESA ONLINE E SITE ORGANIZACIONAL LOCALIZADO NO ENDEREÇO WWW.ITAPORANGA.PB.GOV.BR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS.,

Valor R\$: 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

PROGRAMAS

2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

2007 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município

2009 Manutenção das Atividades da Ouvidoria do Município

2010 Manutenção das Atividades da SITTRANS

2011 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças Públicas

2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

2020 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

2056 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

2044 Manutenção e Funcionamento de Centro de Zoonoses

2076 Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo

2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer

2083 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Itaporanga, 07 de junho de 2023.


Presteitura Municipal de Itapora:
Heloisa Camilla da Silva
Clementino Alexandrino
Secretária de Planejamento

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DE CONJUNTO DE PÁGINAS NA INTERNET DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL, SISTEMA PARA CONSULTA DE MULTAS E DEFESA ONLINE E SITE ORGANIZACIONAL LOCALIZADO NO ENDEREÇO WWW.ITAPORANGA.PB.GOV.BR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS.

2.0. JUSTIFICATIVA

O Município de Itaporanga, por meio da Secretaria Municipal de Administração, objetivando realizar a contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade de passar informações a população itaporanguense e também disponibilizar serviços importantes para as pessoas físicas e jurídicas do município, além dos funcionários que utilizam o sistema, e o fato de o município não dispor de servidores que detenham tal funcionalidade para executar a manutenção do site e suas determinadas funções e serviços.

Assim sendo destaque-se que é de grande importância à presente solicitação, visto que a necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda de secretarias do serviço de manutenção de sites e sistemas internos, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	REFERENTE AOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA INFORMATIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO ENDEREÇO ITAPORANGA.PB.GOV.BR E DISPONIBILIZAÇÃO DE 30 E-MAILS INSTITUCIONAIS SEJA NA PLATAFORMA GOOGLE OU MICROSOFT, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS EM NUVEM	MESES	12
2	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL, COM POSSIBILIDADE DE GERAÇÃO DE ALVARÁS PARA LICENCIAMENTO DE TRANSPORTES COLETIVOS, TAIS COMO TÁXIS,	MESES	12

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	MOTO TÁXIS, ALTERNATIVOS, ÔNIBUS ETC. O SISTEMA DEVE POSSIBILITAR EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO, EMISSÃO DE BOLETO PARA RECEBIMENTO DAS LICENÇAS		
3	SISTEMA PARA CONSULTA DE MULTAS E DEFESA DELAS DE FORMA ONLINE. O SISTEMA DEVE POSSIBILITAR A CONSULTA DE MULTAS NO SITE DA PREFEITURA. OS CONDUTORES PODEM CONTESTAR ATRAVÉS DE PROTOCOLO A SEREM ANALIZADOS PELA JARI DO MUNICÍPIO	MESES	12

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de fornecimento, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O fornecimento pretendido se enquadra como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2022.

4.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. O fornecedor, pessoa física ou jurídica será responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023, Recursos ordinários.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 13.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.
- 13.2. **O fornecimento do serviço será realizado de acordo com a demanda.**
- 13.3. O objeto desta contratação será prestado nos sites da Prefeitura de Itaporanga, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (dozes) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

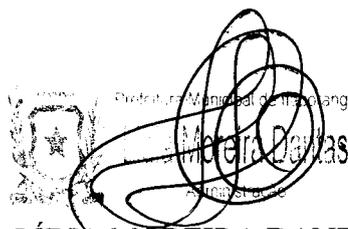
16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,



Prefeitura Municipal de Itaporanga
Lídia Moreira Dantas
Secretaria Municipal de Administração

Itaporanga - PB, 06 de junho de 2023

LÍDIA MOREIRA DANTAS

Secretária municipal de Administração



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2023 às 10:43:55 foi protocolizado o documento sob o Nº 79717/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00081/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 21/07/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 46.800,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DE CONJUNTO DE PAGINAS NA INTERNET DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRANSITO MUNICIPAL, SISTEMA PARA CONSULTADE MULTAS E DEFESA ONLINE E SITE ORGANIZACIONAL LOCALIZADO NO ENDEREÇO WWW.ITAPORANGA.PB.GOV.BR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 46.800,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAUJO -ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 18.783.564/0001-03

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f7e1c4b2cd84a33cbffd9d848924e773
Autorização da autoridade competente	Sim	0cfba2bf8dc92593e9c59edd4caed243
Estimativa da despesa	Sim	242095d81d24a4fbd3dca6272de7abf3
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	9ed160c6c9233818968198c887835031
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	58a72b4a3c5d4e1bbc3d5bc191f127a3
Previsão Orçamentária	Sim	33aba69e943324cf4f21a92fe7d3faa9
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	549584e460d1e294d4444f2e52ae4b2b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAUJO - ME	Sim	5d145f921237d8f99847afcb32f99338

João Pessoa, 25 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0081/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023

CONTRATO Nº 250/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-
PB E A EMPRESA ROBERTO CLÉBIO MESSIAS
LEITÃO FILHO ME:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, CNPJ nº 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. DIVALDO DANTAS, e, do outro lado, a empresa **ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO FILHO ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na AV. DR. PREDRO FIRMINO, 107, CENTRO - PATOS-PB, CEP: 58.700-070, CONTATOS: (83) 3421-6627/99967-8021 - robertoclebio@easyweb.com, inscrita no CNPJ nº 18.783.564/0001-03, por seu representante legal o senhor ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO FILHO, CPF: 072.110.594-78, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0081/2023, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DE CONJUNTO DE PÁGINAS NA INTERNET DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL, SISTEMA PARA CONSULTA DE MULTAS E DEFESA ONLINE E SITE ORGANIZACIONAL LOCALIZADO NO ENDEREÇO WWW.ITAPORANGA.PB.GOV.BR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita nº 0081/2023, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

a) Processo Administrativo nº 146/2023;

Página 1 de 13



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

b) Dispensa de Licitação nº 0081/2023;

c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023:

PROGRAMAS:

- 2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
- 2007 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município;
- 2009 - Manutenção das Atividades da Ouvidoria do Município;
- 2010 - Manutenção das Atividades da SITTRANS;
- 2011 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças Públicas;
- 2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração;
- 2020 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação;
- 2042 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2056 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2044 - Manutenção e Funcionamento de Centro de Zoonoses;
- 2076 - Manutenção das Atividades da Sec. de Infraestrutura e Urbanismo;
- 2080 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer;
- 2083 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo.

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 3.3.90.36 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	REFERENTE AOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA INFORMATIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO ENDEREÇO ITAPORANGA.PB.GOV.BR E	MESES	12	2.400,00	28.800,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

	DISPONIBILIZAÇÃO DE 30 E-MAILS INSTITUCIONAIS SEJA NA PLATAFORMA GOOGLE OU MICROSOFT, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS EM NUVEM.				
2	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL, COM POSSIBILIDADE DE GERAÇÃO DE ALVARÁS PARA LICENCIAMENTO DE TRANSPORTES COLETIVOS, TAIS COMO TÁXIS, MOTO TÁXIS, ALTERNATIVOS, ÔNIBUS ETC. O SISTEMA DEVE POSSIBILITAR EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO, EMISSÃO DE BOLETO PARA RECEBIMENTO DAS LICENÇAS.	MESES	12	750,00	9.000,00
3	SISTEMA PARA CONSULTA DE MULTAS E DEFESA DELAS DE FORMA ONLINE. O SISTEMA DEVE POSSIBILITAR A CONSULTA DE MULTAS NO SITE DA PREFEITURA. OS CONDUTORES PODEM CONTESTAR ATRAVÉS DE PROTOCOLO A SEREM ANALIZADOS PELA JARI DO MUNICÍPIO.	MESES	12	750,00	9.000,00
TOTAL					46.800,00

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições

Página 3 de 13



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1 - O prazo do contrato será de 12 (DOZE) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.

7.2 - O objeto desta contratação será prestado no Município de Itaporanga, no local indicado para festividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 - A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

11.1 - Os serviços deverão ser prestados em tempo hábil para realização dos trabalhos e informações que necessitam de agilidade para informação;

11.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

11.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1 - A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

13.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

15.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - São obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e meio ambiente, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 - A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

17.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se à fogos de artifício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 - A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 - A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 - Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 - Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.


ITAPORANGA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

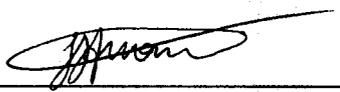
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga-PB, 21 de Julho de 2023.

TESTEMUNHAS



CPF: 075.943.234-16



CPF: 082.892.644-10

PELO CONTRATANTE



PREFEITURA DE ITAPORANGA
Divaldo Dantas
Prefeito

PELO CONTRATADO

 Documento assinado digitalmente
ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO FILHO
Data: 21/07/2023 12:28:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO
FILHO ME**
ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO FILHO
CPF: 072.110.594-78



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DE CONJUNTO DE PÁGINAS NA INTERNET DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL, SISTEMA PARA CONSULTA DE MULTAS E DEFESA ONLINE E SITE ORGANIZACIONAL LOCALIZADO NO ENDEREÇO WWW.ITAPORANGA.PB.GOV.BR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a gestão do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SETOR DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Saúde, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 09 de junho de 2023.



DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - Igaracy - PB, às **08:00 horas do dia 04 de Agosto de 2023**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCERTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DESTINADOS À DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY-PB.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 147/14; Lei Federal nº 155/16; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00, MP1167/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpl@igaracy.pb.gov.br. Edital: <http://www.igaracy.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br.

Igaracy - PB, 21 de Julho de 2023

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes

Código Identificador:DB3E4A30**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB****EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 00067/2021, em 01.06.2021.

PARTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e a Sr^a AUZENI RODRIGUES DE LACERDA SILVA

OBJETO CONTRATUAL: Para locação de veículos para ficar a disposição do Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Igaracy-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração de Valor.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Igaracy-PB, 14 de Julho de 2023

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes

Código Identificador:6072778E**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB - CPL****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - Igaracy - PB, às **09:00 horas do dia 04 de Agosto de 2023**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação do serviço de apoio administrativo técnico junto à equipe de apoio da comissão de Licitação da Prefeitura de Igaracy-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 147/14; Lei Federal nº 155/16; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00, MP 1167/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpl@igaracy.pb.gov.br. Edital: <http://www.igaracy.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br.

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes

Código Identificador:6A298CAF**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023
- PMI**

O Município de ITAPORANGA/PB, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público a **SUSPENSÃO POR TEMPO INDETERMINADO** do Pregão Presencial 027/2023, do tipo menor preço por item, objetivando a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.** **Motivo da suspensão:** reanálise dos quantitativos dos veículos. Maiores informações na Sala da CPL ou por e-mail (cplitaporanga@gmail.com).

ITAPORANGA - PB, 20 de julho de 2023.

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:A6DD6FA5**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO****Contratante:** Prefeitura de Itaporanga-PB.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DE CONJUNTO DE PÁGINAS NA INTERNET DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL, SISTEMA PARA CONSULTA DE MULTAS E DEFESA ONLINE E SITE ORGANIZACIONAL LOCALIZADO NO ENDEREÇO WWW.ITAPORANGA.PB.GOV.BR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP0081/2023.**Dotação:** previstos no orçamento vigente.**Vigência:** até 21/07/2024.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO FILHO, CNPJ: 18.783.564/0001-03, com o valor total de R\$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 21 de Julho de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:CB3E03A5**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO****Contratante:** Prefeitura de Itaporanga-PB.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E CONTINUADA EM SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE), VISANDO O DESCARTE DESTES MATERIAIS, DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR DAS 12 UNIDADES DE SAÚDE.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP0078/2023.**Dotação:** previstos no orçamento vigente.**Vigência:** até 21/07/2024.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 20.474.613/0001-78, com o valor total de R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 21 de Julho de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:38478627

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
DISPENSA Nº DV0081/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV0081/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DE CONJUNTO DE PÁGINAS NA INTERNET DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL, SISTEMA PARA CONSULTA DE MULTAS E DEFESA ONLINE E SITE ORGANIZACIONAL LOCALIZADO NO ENDEREÇO WWW.ITAPORANGA.PB.GOV.BR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO FILHO, CNPJ: 18.783.564/0001-03, com o valor total de R\$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 21 de Julho de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:B592B857

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 194 DE 21 DE JULHO DE 2023.**

Altera o horário de início dos expedientes da Administração Direta e Indireta do Município de Itaporanga, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo Feminina FIFA 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal do Município,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira Feminina de Futebol na Copa do Mundo Feminina FIFA 2023, e

CONSIDERANDO que alguns jogos da Seleção Brasileira estão programados para horários coincidentes com as atividades da administração pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional fica alterado o **horário de início** dos expedientes nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, nos dias úteis que houver jogos da Seleção Brasileira Feminina de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2023, devendo ser preservados o funcionamento dos serviços essenciais, nos termos deste decreto.

§ 1º O horário de início do expediente, nos dias referidos no caput deste artigo, será:

I – nos dias em que os jogos se realizarem às 07h: às 10h00min.

II – nos dias em que os jogos se realizarem às 08h: às 11h00min.

§ 2º Nas repartições em que o horário do expediente se dá em dois turnos (manhã e tarde) e não em horário corrido, nos dias de realização dos jogos, o expediente se dará apenas no período da tarde.

Art. 2º. As atividades essenciais de saúde e limpeza urbana manterão os serviços em atividade, mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções dos Secretários Municipais respectivos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 21 de julho de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues

Código Identificador:D369E174

**GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
DISPENSA Nº DV0078/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV0078/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E CONTINUADA EM SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE), VISANDO O DESCARTE DESTE MATERIAL, DESTINO FINAL DO LIXO HOSPITALAR DAS 12 UNIDADES DE SAÚDE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoa jurídica WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 20.474.613/0001-78, com o valor total de R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Itaporanga-PB, 21 de Julho de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto

Código Identificador:785B17A7

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.
002/2023**

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preço n. 002/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de JACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO à população e a quem interessar possa que após análise dos documentos de habilitação foi apurado o seguinte:

A empresa CONSTRUTORA E SERVICOS EXCLUSIVA EIRELI - CNPJ: 17.809.782/0001-07; foi **HABILITADA**, por cumprimento das condições de habilitação exigidas nos itens(s) 5 e 6 do edital e a empresa LIDER CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ: 15.386.505/0001-03 encontra-se **INABILITADA** por descumprimento nos itens 5 e 6 do edital. Maiores informações e o DETALHAMENTO do julgamento da comissão, será obtido na sala da COPELI, no horário de expediente de 08h00min as 13h00min.

Jacaraú - PB, 21 de julho de 2023

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DE CONJUNTO DE PÁGINAS NA INTERNET DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL, SISTEMA PARA CONSULTA DE MULTAS E DEFESA ONLINE E SITE ORGANIZACIONAL LOCALIZADO NO ENDEREÇO WWW.ITAPORANGA.PB.GOV.BR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a gestão do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SETOR DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Saúde, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 09 de junho de 2023.



DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Sra. Secretária de Administração

Venho através deste, informar a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DE CONJUNTO DE PÁGINAS NA INTERNET DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL, SISTEMA PARA CONSULTA DE MULTAS E DEFESA ONLINE E SITE ORGANIZACIONAL LOCALIZADO NO ENDEREÇO WWW.ITAPORANGA.PB.GOV.BR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS.,

Valor R\$: 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

PROGRAMAS

2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

2007 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município

2009 Manutenção das Atividades da Ouvidoria do Município

2010 Manutenção das Atividades da SITTRANS

2011 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças Públicas

2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

2020 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

2056 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

2044 Manutenção e Funcionamento de Centro de Zoonoses

2076 Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo

2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer

2083 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Itaporanga, 07 de junho de 2023.


Presteitura Municipal de Itaporanga
Heloisa Camilla da Silva
Clementino Alexandrino
Secretária de Planejamento

HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.193.071/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/2011
NOME EMPRESARIAL ROBERTO CLEBIO MESSIAS LEITAO FILHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EASYWEB SOLUCOES INTERNET			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV DR. PEDRO FIRMINO	NÚMERO 107	COMPLEMENTO ANDAR 8 SALA 809	
CEP 58.700-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO contato@easyweb.net.br		TELEFONE (83) 9967-8021	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/03/2023 às 09:03:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROBERTO CLEBIO MESSIAS LEITAO FILHO
CNPJ: 13.193.071/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:30:33 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2023.

Código de controle da certidão: **E144.89DD.DCDD.D6BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **E9C4.EDD3.687E.56CE**

Emitida no dia 29/05/2023 às 14:11:29

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **13.193.071/0001-08**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria da Receita

Diretoria de Administração Tributária



CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

NÚMERO DA CERTIDÃO

55/2023

DATA DA EMISSÃO

29/05/2023

VALIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAAAFG

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 13.193.071/0001-08	Nome/Razão Social ROBERTO CLEBIO MESSIAS LEITAO FILHO - ME	
Logradouro AV DR PEDRO FIRMINO		Número 107
Complemento	Bairro / Cidade CENTRO- PATOS-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

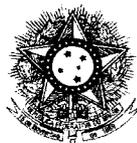
PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 60 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.patos.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBERTO CLEBIO MESSIAS LEITAO FILHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.193.071/0001-08
Certidão nº: 12821967/2023
Expedição: 27/03/2023, às 09:14:57
Validade: 23/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBERTO CLEBIO MESSIAS LEITAO FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.193.071/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: ROBERTO CLEBIO MESSIAS LEITAO FILHO (EASYWEB
SOLUCOES INTERNET)

CNPJ: 13.193.071/0001-08

DATA E HORA DA EMISSÃO: 29/05/2023, às 14h14

Conforme os registros administrativos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), recebidos e processados até o momento da emissão desta certidão, certifica-se que o empregador acima identificado **está desobrigado da cota legal para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, prevista no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.**

Última competência processada do CAGED: 04/2023

Última competência processada da RAIS: 2021

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos da RAIS e do CAGED. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

2. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

3. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/verifica.seam> utilizando o código **5E1Hm4B**.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 13.193.071/0001-08

Razão Social: ROBERTO CLEBIO MESSIAS LEITAO FILHO - ME

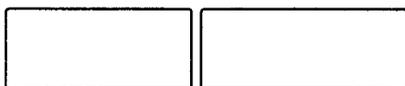
Nome Fantasia: EASYWEB SOLUCOES INTERNET

Certidão emitida às 14:09 de 29/05/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **iami+myl**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.193.071/0001-08
Razão Social: ROBERTO CLEBIO MESSIAS LEITAO FILHO
Endereço: R DOUTOR PEDRO FIRMINO 107 ANDAR 8 SALA 809 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

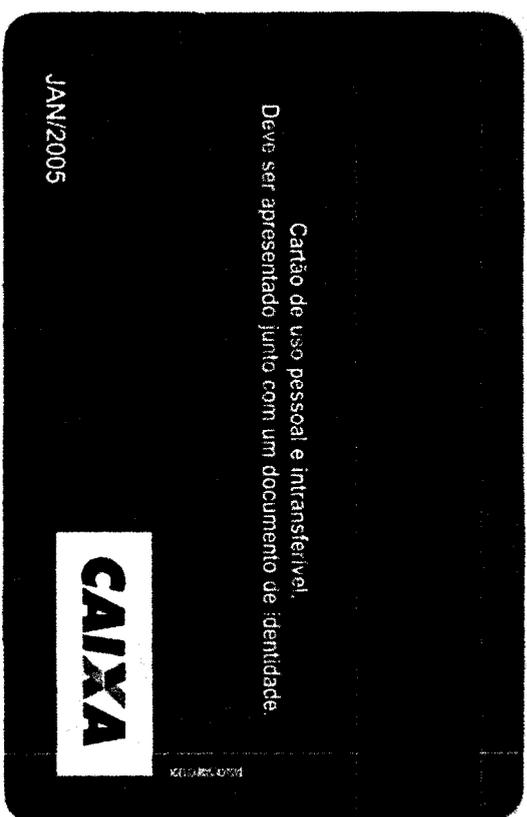
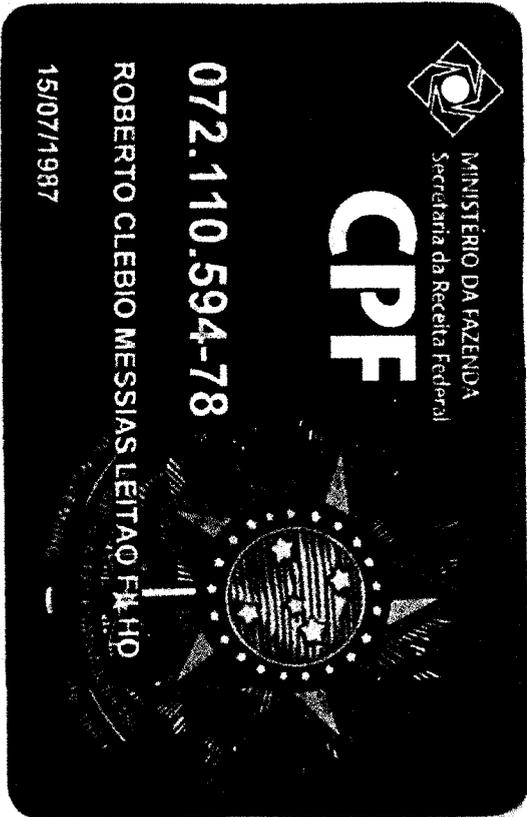
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2023 a 17/06/2023

Certificação Número: 2023051901362511218667

Informação obtida em 29/05/2023 14:11:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ROBERTO CLEBIO MESSIAS LEITÃO FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) ROBERTO CLEBIO MESSIAS LEITÃO		(mãe) MARLUCE MEDEIROS DE ARAUJO LEITÃO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/07/1987	IDENTIDADE (número) 3070589	Órgão emissor SSP	UF PB
CPF (número) 072.110.594-78			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ELOY ENEAS DE SOUSA			NÚMERO 70
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SALGADINHO	CEP 58.706-500	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 5017
MUNICÍPIO PATOS			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL ROBERTO CLEBIO MESSIAS LEITÃO FILHO			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA DR. PEDRO FIRMINO			NÚMERO 107
COMPLEMENTO 8º ANDAR SALA 809	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58.700-070	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 5017
MUNICÍPIO PATOS	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) contato@easyweb.net.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 3.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) TRÊS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 6201500 Atividade secundária 9511800 6209100 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) ROBERTO CLEBIO MESSIAS LEITÃO FILHO			
DATA DA ASSINATURA 10/01/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO ROBERTO CLEBIO MESSIAS LEITÃO FILHO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Giuseppe Marconi Coutinho de Souza Vogal Jugador Superior 16/01/2011		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA CERTIFICO O REGISTRO EM - 26/07/2011 SOB Nº: 25101187646 Protocolo: 17/002441-9. DE 13/01/2011 ROBERTO CLEBIO MESSIAS LEITÃO FILHO LACIÁDE FAJIMA V. VENANCIO SECRETÁRIA GERAL	

DECLARAÇÃO

ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO FILHO – ME, inscrita no CNPJ sob nº 13, por intermédio de seu representante legal, Sr. ROBERTO CLEBIO MESSIAS LEITAO FILHO portador(a) da Carteira de Identidade nº 3070589 Órgão expedidor SSP/PB e do C.P.F nº 072.110.594-78,
DECLARA, DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

PATOS, PB 27 DE JUNHO DE 2023.

ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO FILHO
13.193.071/0001-08
Patos-PB



DECLARAÇÃO

ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO FILHO – ME, inscrita no CNPJ sob nº 13, por intermédio de seu representante legal, Sr. ROBERTO CLEBIO MESSIAS LEITAO FILHO portador(a) da Carteira de Identidade nº 3070589 Órgão expedidor SSP/PB e do C.P.F nº 072.110.594-78,

DECLARA, que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais

PATOS, PB 27 DE JUNHO DE 2023.

ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO FILHO

13.193.071/0001-08

Patos-PB



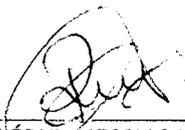
**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO FILHO – ME, inscrita no
CNPJ sob nº 13, por intermédio de seu representante legal, Sr. ROBERTO CLEBIO
MESSIAS LEITAO FILHO portador(a) da Carteira de Identidade nº 3070589 Órgão
expedidor SSP/PB e do C.P.F nº 072.110.594-78,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

PATOS, PB 27 DE JUNHO DE 2023.



ROBERTO CLÉBIO MESSIAS LEITÃO FILHO

13.193.071/0001-08

Patos-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DE CONJUNTO DE PÁGINAS NA INTERNET DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRÂNSITO MUNICIPAL, SISTEMA PARA CONSULTA DE MULTAS E DEFESA ONLINE E SITE ORGANIZACIONAL LOCALIZADO NO ENDEREÇO WWW.ITAPORANGA.PB.GOV.BR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a gestão do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SETOR DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Saúde, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Itaporanga - PB, 09 de junho de 2023.



DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2023 às 10:46:23 foi protocolizado o documento sob o N° 79720/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000002502023

Data da Publicação: 24/07/2023

Data da Assinatura: 21/07/2023

Data Final do Contrato: 20/07/2024

Valor Contratado: R\$ 46.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DE CONJUNTO DE PAGINAS NA INTERNET DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRANSITO MUNICIPAL, SISTEMA PARA CONSULTADE MULTAS E DEFESA ONLINE E SITE ORGANIZACIONAL LOCALIZADO NO ENDEREÇO WWW.ITAPORANGA.PB.GOV.BR, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS.

Contratado (Nome): SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAUJO -ME

Contratado (CNPJ): 18.783.564/0001-03

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ee41c28b6a9fdb0850cf8f32619aa2c8
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a21c5fc4e6cc859e5c49ae9750c9d92e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	33aba69e943324cf4f21a92fe7d3faa9
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7f291c5b96a20ff7e039f4b48b43dde3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	4dc6fff1d91a5d8a7ddc016b776d1fa5
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	4dc6fff1d91a5d8a7ddc016b776d1fa5
Designação do gestor do contrato	Sim	4dc6fff1d91a5d8a7ddc016b776d1fa5

João Pessoa, 25 de Julho de 2023

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 79717/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/07/2023 às 10:46h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 79720/23 ao Documento 79717/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 79717/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	27 - 39	7f291c5b96a20ff7e039f4b48b43dde3
Designação da fiscalização técnica do contrato	40	4dc6fff1d91a5d8a7ddc016b776d1fa5
Comprovante de publicidade	41 - 42	ee41c28b6a9fdb0850cf8f32619aa2c8
Designação do gestor do contrato	43	4dc6fff1d91a5d8a7ddc016b776d1fa5
Comprovação da existência de dotação orçamentária	44 - 45	33aba69e943324cf4f21a92fe7d3faa9
Comprovantes de regularidade da contratada	46 - 58	a21c5fc4e6cc859e5c49ae9750c9d92e
Designação do fiscal administrativo do contrato	59	4dc6fff1d91a5d8a7ddc016b776d1fa5
RECIBO PROTOCOLO	60	ba4961acc7d71366d319cf6d3aa2de69

João Pessoa, 25 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB